REGISTRO
FLs. 95 DO LIVRO Nº 20
CAÇU 12/05/2011
Jucivanda

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura 11/07/08
SECRETARIA MUN. DE ADMINIST

**PODER EXECUTIVO**
**PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

# LEI Nº 1545, DE 11 DE JULHO DE 2008.

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu e dá outras providências.".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada inferior a 6,00 (seis) metros.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, baixar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 11 dias do mês de julho de 2008.

**Gilmar José de Freitas Guimarães**
Prefeito Municipal